



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

21 / AGOSTO / 2025

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 058 /2025.

Prorroga o teor do Decreto nº 014/23, mantendo a suspensão temporária das concessões de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é direito do servidor o gozo de licença prêmio por assiduidade, estatuída no art. 73, VIII, 81, 82 e 83, todos da Lei Municipal nº 155/2009;

CONSIDERANDO que tal direito precisa estar amparado pela possibilidade e capacidade de a Administração Pública prescindir do servidor que almeja exercer o direito de gozo da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO, também, que a situação econômica por que passam os Municípios pequenos, no caso de Sobrado/PB, tem tornado difícil honrar com os compromissos, deixando as contas com pessoal no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão de licenças prêmios por assiduidade significariam um aumento substancial na folha de pessoal, sem que a Administração Pública tenha capacidade para arcar com esse ônus, ensejando a submissão do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Renovam-se os termos do Decreto nº 014/23, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, permanecendo suspensas as concessões das licenças prêmio por assiduidade, nos termos da Lei Municipal nº 155/2009.

Parágrafo 1º - Restará preservado o direito adquirido, para os fins de requerimento futuro, decorrido o período de suspensão de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, por ato do Prefeito Municipal, poderá ser interrompida a contagem do prazo de suspensão previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagem a 19 de Julho de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, em 21 de Agosto de 2025.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional